

LEI Nº 204/66, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suple -
mentar de R\$ 3.230.000 (três milhões, duzentos e trinta mil cru -
zeiros) para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEGURANÇA PÚBLICA

3.1.1.1.0.5.- 02-Demais vantagens de mensalistas.....R\$ 230.000

EDUCAÇÃO E CULTURA

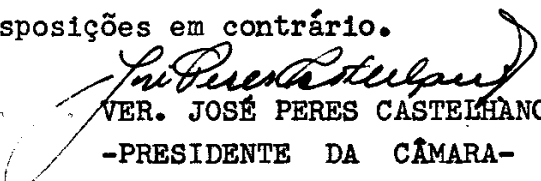
ENSINO MÉDIO SECUNDÁRIO

4.1.3.0.6.2.- Material Permanente.....R\$ 3.000.000

Total.....R\$ 3.230.000

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recur -
sos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o pre -
sente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.


VER. JOSÉ PERES CASTELHAMO

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 205/66, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a arrendar os -
prédios que fazem parte do conjunto onde está instalado o Matadou -
ro Municipal desta cidade, inclusive móveis e utensílios, neces -
sários ao abate de animais.

ARTIGO 2º:-O prazo de arrendamento será de 3 (três) anos, a con -
tar da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 3º:-O preço da locação será apurado mediante a abertura de
concorrência pública, reservando-se à Municipalidade o direito de
recusar quaisquer propostas, desde que o exija o interesse públi -
co municipal.

ARTIGO 4º:-O locatário, obriga-se a restituir, finda a locação, o imóvel e seus pertences em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, mesmo as necessárias, as quais ficarão incorporadas definitivamente àquele próprio municipal.

ARTIGO 5º:-O locatário não poderá transferir o contrato de arrendamento nem fazer modificações ou transformações nos prédios do Matadouro sem autorização escrita da locadora, além de responder pelas exigências dos Poderes Públicos, assim como pelo pagamento da taxa de consumo de água, luz, etc.

ARTIGO 6º:-O locatário fica obrigado a abater animais para particulares e terceiros, mediante pagamento da taxa respectiva aprovada pela Prefeitura.

ARTIGO 7º:-O locatário fica obrigado a manter no seu quadro de empregados, os que apresentar na sua proposta.

ARTIGO 8º:-Fica estipulada a multa de R\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) para figurar o contrato a ser assinado entre as partes, para quem infringir ou der causa à infração de qualquer das cláusulas (do referido contrato) contratuais.

ARTIGO 9º:-Fica designada uma comissão de Vereadores indicada pelo Presidente da Edilidade, sob a Presidência do Prefeito Municipal, a fim de manterem entendimentos e estudos necessários à efetivação da presente Lei.

ARTIGO 10º:-Caso a locadora, resolva mudar o Matadouro para outro lugar, o locatário se obriga a mudar-se para o local escolhido e indicado pela Prefeitura, correndo as despesas da mudança por sua conta.

ARTIGO 11º:-O locatário será obrigado a respeitar as Leis da Saúde Pública, cujo desrespeito será motivo para rescisão contratual.

ARTIGO 12º:-A locatária fica obrigada a apresentar fiador idôneo, a juízo de que trata, digo, a juízo da Comissão de que trata o Artigo 9º desta Lei.

ARTIGO 13º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Peres Castelhamo
Vereador José Peres Castelhamo

-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 206/66, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais